

# **ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE**

## **Conselho Directivo**

---

### **DELIBERAÇÃO Nº 21/2008**

**De 18 de Junho**

Reunido na sua 2ª Sessão Ordinária, na sua Sede Social sita na Avenida Patrice Lumumba, nº 290, 2º andar, em Maputo, o Conselho Directivo da Ordem dos Advogados de Moçambique deliberou:

1. Constituir uma **Comissão de Trabalho para a Sustentabilidade Financeira da Ordem dos Advogados**, com a seguinte composição:

- **Dr. Orlando da Conceição - Presidente.**

- **Dr. Abdul Gani.**

- **Dr. Emídio Ricardo Nhamissitane.**

2. A citada comissão terá por objectivos:

- i. Tornar a Ordem dos Advogados de Moçambique numa instituição financeiramente sustentável.
- ii. Implementar um sistema contabilístico e informático de gestão financeira da Ordem.
- iii. Introdução de meios de controlo financeiro e de gestão adequada e transparente de fundos da Ordem e de fundos disponibilizados à Ordem por parceiros de cooperação e pelo Estado.
- iv. Introdução de um sistema independente de auditoria anual à demonstração de resultados.
- v. Implementação de um mecanismo eficaz do controlo do pagamento de quotas.

- vi. Discutir, negociar e influenciar o Governo para que uma parte das custas judiciais dos processos em que intervenham advogados seja afectada à Ordem.
  - vii. Influenciar o Governo a incluir uma dotação orçamental no OGE para financiar a Ordem na prossecução das respectivas atribuições de interesse público.
  - viii. Angariar publicidade e promover a sua difusão na revista e no *Web Site* da Ordem.
3. A Comissão em causa tem um prazo de 04 anos, contados da data sua criação, para a realização cabal dos seus objectivos.
4. Compete à Comissão:
  - a. Elaborar a estratégia para a consecução dos respectivos objectivos e propor a sua aprovação ao Conselho Directivo.
  - b. Propor ao Conselho Directivo para aprovação um plano e um cronograma das suas actividades.
  - c. Encontrar as parcerias, os meios de financiamento e a assistência técnica necessárias à operacionalização e ao sucesso da respectiva actividade.
5. O Presidente da Comissão deve apresentar ao Conselho Directivo, com uma periodicidade mensal, um relatório-informativo sobre a evolução das actividades da Comissão durante o respectivo período.
6. A Comissão dissolve-se por decisão do Conselho Directivo, por ter atingido o objectivo para o qual foi criada ou pela impossibilidade objectiva da sua consecução; sem embargo do regular processo de prestação de contas.
7. A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Aprovada pelo Conselho Directivo, a 18 de Junho de 2008.

**O PRESIDENTE**

-----  
**Gilberto Correia**